



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 19/06/18 Chivara

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROTOCOLO GERAL Nº 1721/2018

Data: 14/06/2018 - Horário: 10:38



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 411.748,26 (quatrocentos e onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), em atendimento ao inciso III do § 2º do artigo 136-A da Lei Orgânica Municipal nº 34, de 06 de julho de 2017, referente às emendas impositivas, a saber:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.30 Departamento de Assistência à Atenção Especializada

1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada

10 302 0014.1 4.4.50.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 208.681,50

2057 Manutenção da Atenção Especializada

10 302 0014.1 3.3.90.30 – Material de Consumo (368) R\$ 100.000,00

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.20 Departamento de Esportes

2018 Manutenção das Atividades Esportivas

27 812 0006.1 3.3.90.30 – Material de Consumo (418) R\$ 43.066,76

14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

14.20 Departamento de Serviços Municipais

2029 Manutenção dos Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.452.0009.1 3.3.90.30 – Material de Consumo (518) R\$ 60.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO de parte das seguintes dotações:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.20 Departamento de Assistência à Atenção Básica

1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica

10 301 0014.1 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (352) R\$ 258.681,50

10.30 Departamento de Assistência à Atenção Especializada

1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada

10 302 0014.1 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (364) R\$ 50.000,00

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.10 Gabinete do Secretário

1003 Equipamentos em Geral

27 812 0006.1 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (410) R\$ 18.066,76

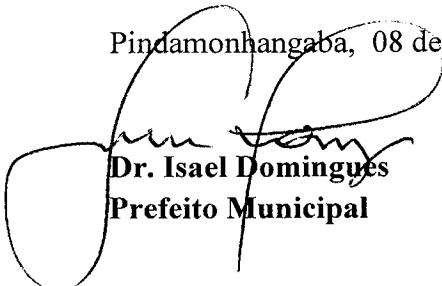
11.20 Departamento de Esportes

2018 Manutenção das Atividades Esportivas

27 812 0006.1 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (421)R\$ 85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de junho de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 071 / 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial

Exmo. Sr.

Ver. Carlos Eduardo de Moura

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 411.748,26 (quatrocentos e onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), em atendimento ao inciso III do § 2º do artigo 136-A da Lei Orgânica Municipal nº 34, de 06 de julho de 2017, referente às emendas impositivas e nos termos do Ofício nº 163/2017/DL-eas da Câmara.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de junho de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal